



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista  
Recife

**CONTRATO Nº 08/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E EMPRESA IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.338.294-72, portador da cédula de identidade nº 2484173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**, com sede na Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 1713, Centro, Santa Cruz do Sul - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.681.400/0001-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada por **TIRONI PAZ ORTIZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.141.440-49, portador da Cédula de Identidade nº 2.034.317.442 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, celebram o presente Contrato, oriundo do Processo nº 049/2017/SCG, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de manutenção integral do sistema de votação eletrônico da **CONTRATANTE**, incluindo o painel de votação, abrangendo manutenção mensal, preventiva e corretiva, atualização do software e substituição de peças, conforme discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), de conformidade com a Proposta da **CONTRATADA**.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista**  
**Recife**

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de acordo com a comprovação da prestação dos serviços correspondentes a cada mês, de conformidade com o especificado no Item 3 do Termo de Referência, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. designado por termo pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e a critério da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato nas dependências do Plenário da CONTRATANTE, situado na Rua Princesa Isabel, nº 410, Térreo, Boa Vista – Recife-PE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.001.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2017.00170, emitida em 20/04/2017, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - - As despesas para o exercício(s) subsequentes(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade (locação de mão de obra), consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no Item 6 do Termo de Referência:

5.1 – executar os serviços contratado em total conformidade com o disposto no Edital de licitação e anexos, conforme autorização e orientação do Departamento de Administração da CONTRATANTE;

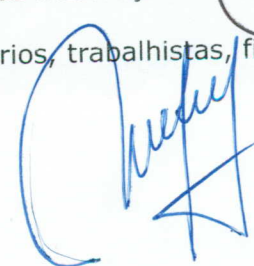
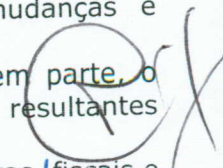

5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;

5.3 – manter, durante a execução do presente Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

vesta:   





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista  
Recife

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na Lei Federal nº 8666/93:

- 6.1 - Acompanhar, **fiscalizar** e avaliar o objeto contratado, através do Departamento de Administração;
- 6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no Item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação;
- 6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do Contrato designado por termo pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista  
Recife**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Parecer de Inexigibilidade nº 030/2017, o Termo de Referência, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, publicado no DOM de 13/04/2017, e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

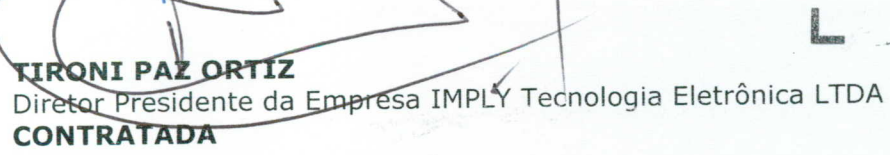
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 22 de abril de 2017.

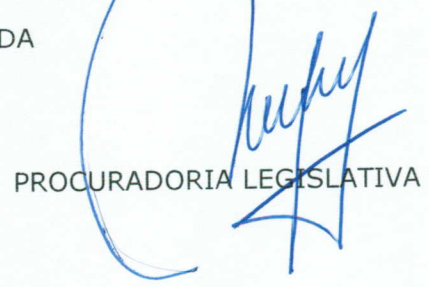
  
**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA,**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**


  
**MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**TIRONI PAZ ORTIZ**  
Diretor Presidente da Empresa IMPLY Tecnologia Eletrônica LTDA  
**CONTRATADA**

TIRONI PAZ ORTIZ  
Diretor Presidente | CEO  
Imply Tecnologia Eletrônica®  
**TESTEMUNHAS:**

05.681.400/0001-25  
IE: 108/0136620  
IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA  
Rocovia Imply Tecnologia, 1.111 RST 287 KM 105  
CEP: 96815-911 - Renascença  
Santa Cruz do Sul - RS

  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

  
1. Rafaelo Miller  
CPF/MF nº 003.637.350-89

2. Feidana Duronto  
CPF/MF nº 029.364.770-42